



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS



Regulamento Interno do Grupo de Interesse em Fisioterapia Cardio-Respiratória (GIFCR)

Março de 1999
Alterado em Fev. 2003



**REGULAMENTO INTERNO
DO
GRUPO DE INTERESSE EM FISIOTERAPIA CARDIO-RESPIRATÓRIA**

*SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS*

Artigo 1º
Natureza e fins

1. O Grupo de Interesse em Fisioterapia Cardio-Respiratória (adiante designado GIFCR) é uma estrutura colegial de âmbito nacional, da iniciativa da Direcção Nacional, sob proposta dos membros interessados aprovada em Assembleia Geral a 20 de Março de 1999 (segundo o artigo 48º dos Estatutos).
 - 1.1 A actividade do GIFCR tem carácter nacional, garantindo a cobertura das necessidades regionais.
 - 1.2 Os planos de actividades a desenvolver a nível regional têm que estar em sintonia com as respectivas estruturas regionais da APF.
2. O GIFCR corresponde a uma área profissional, temática e de interesse comum, bem como, a problemáticas específicas no âmbito do exercício da Fisioterapia Cardio-Respiratória.
3. Este Regulamento Interno tem como base o Regulamento Geral dos Grupos de Interesse, aprovado pelo CDN a 28 de Outubro de 1998.
4. O GIFCR está essencialmente vocacionado para:
 - a) Desenvolver a investigação, promover a aplicação de novos conceitos e estimular a criação de centros de excelência na área da Fisioterapia Cardio-Respiratória;
 - b) promover a avaliação da qualidade do exercício profissional e desenvolver padrões de prática a serem seguidos pelos seus membros e pelos Fisioterapeutas em geral;
 - c) promover a educação/formação e qualificação dos Fisioterapeutas na área da Fisioterapia Cardio-Respiratória;
 - d) promover a análise e discussão de problemas relativos ao exercício profissional relacionados com a área da Fisioterapia Cardio-Respiratória, e propor, aos órgãos competentes da APF, medidas concretas para a sua solução;
 - e) divulgar o contributo da Fisioterapia e dos Fisioterapeutas, na área da Fisioterapia Cardio-Respiratória, nomeadamente junto de organismos e entidades, outros profissionais de saúde e do público em geral;



Grupo de Interesse em Fisioterapia Cardio-Respiratória (www.apfisiio.pt/gifcr)

- f) assessorar o Conselho Directivo Nacional (CDN) em matérias relacionadas com a área da Fisioterapia Cardio-Respiratória;
- g) desenvolver campanhas e projectos promovidos pelo Conselho de Grupos de Interesse e Colégio da Especialidade.

Artigo 2º

Denominação

Este grupo de interesse tem a denominação de Grupo de Interesse em Fisioterapia Cardio-Respiratória, podendo ser designado pela sigla GIFCR.

Artigo 3º

Sede

A sede do GIFCR é a sede nacional da APF, tal como, o respectivo endereço postal.

SECÇÃO II

REPRESENTAÇÃO E RELAÇÃO COM OS ORGÃOS DA A.P.F.

Artigo 4º

1. O GIFCR depende do Conselho Directivo Nacional da APF e do Conselho de Grupos de Interesse e Especialidades.
2. O GIFCR deve actuar de forma a garantir uma imagem de unidade da APF, apesar da diversidade de estruturas e actividades desenvolvidas no seu seio.

Artigo 5º

No plano interno das actividades da APF, o GIFCR é representado pelo respectivo Presidente da Direcção.

Artigo 6º

No plano externo, salvo delegação de competências, ou decisão exarada em acta do Conselho Directivo Nacional, o GIFCR é representado pelo Presidente do Conselho Directivo Nacional.

Artigo 7º

1. O GIFCR só pode celebrar qualquer espécie de contratos mediante delegação de competências expressa do CDN da APF.
2. Os contactos com entidades oficiais, os pedidos de subsídios ou patrocínios, os pedidos de instalações, ou estabelecimento de protocolos, devem ser sempre realizados através do Conselho Directivo Nacional.



Artigo 8º

O Conselho Directivo Nacional tem poderes suspensivos relativos a decisões, ou iniciativas do GIFCR, até à confirmação dessas decisões ou iniciativas em Assembleia Geral da APF (art.48º dos Estatutos).

Artigo 9º

O Conselho Fiscal tem, a pedido do Conselho Directivo Nacional, competência para fiscalizar a gestão financeira do GIFCR (art.48º dos Estatutos)

Artigo 10º

O GIFCR deve apresentar-se sempre como estrutura integrante da APF, reforçando uma imagem pública de unidade da Associação, devendo apenas utilizar papel de carta e envelopes normalizados aprovados pelo Conselho Directivo Nacional, e não pode dispor de outro símbolo que não seja o da APF.

Artigo 11º

O GIFCR deve apresentar ao CDN, até 30 de Novembro, os respectivos planos de acção para o ano seguinte, e até 20 de Janeiro, os relatórios de actividade do ano transacto, que depois de aprovados, farão parte integrante dos planos de acção e relatórios da APF.

**SECÇÃO III
DOS MEMBROS**

Definição de Categorias de Membros

Artigo 12º

1. Podem ser membros do GIFCR os fisioterapeutas sócios da APF, que se inscrevam através do preenchimento de uma ficha própria que deverá ser enviada ao presidente da Direcção do GI .
2. A inscrição só será considerada definitiva quando aceite em reunião da Direcção do GIFCR.
3. O Grupo de Interesse é formado por duas categorias de membros:
 - a) Membros Honorários
 - b) Membros Observadores
4. Definição de Categorias de Membros:
 - a) São Membros Honorários as pessoas singulares designadas pela Assembleia Geral do Grupo de Interesse que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou ao Grupo de Interesse em GIFCR
 - b) São Membros Observadores os sócios da A.P.F. que estejam interessados em participar nas actividades do GIFCR.



Artigo 13º

Aceitação de membros

Podem tornar-se Membros do GIFCR as pessoas singulares compreendidas em b) do ponto 4 do artigo precedente, cuja adesão tenha sido solicitada ao GIFCR e haja sido aceite pela Direcção.

Artigo 14º

Perda da qualidade de Membro

1. Para o Membro Observador a qualidade perde-se:
 - a) Pela demissão;
 - b) Pela dissolução do Grupo de Interesse;
 - c) Pela expulsão, por proposta da Direcção e promulgação em Assembleia Geral do GIFCR.

Artigo 15º

Direitos dos Membros

São direitos dos Membros

1. Tomar parte em todas as iniciativas de carácter formativo do GI, bem como poder dispor de todos os serviços disponibilizados pelo mesmo;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Requerer Assembleia Geral nos termos do Regulamento Geral;
4. Direito de voto no processo eleitoral dos corpos gerentes;
5. Ser eleito para os corpos gerentes;
6. Privilégios na aquisição de bens e serviços fornecidos pelo Grupo de Interesse, relativamente aos não-membros do Grupo;
7. Ter acesso a consultadoria no âmbito da Fisioterapia Cardio-Respiratória;
8. Candidatar-se a bolsas de investigação/formação, criadas pelo Grupo de Interesse.



Artigo 16º
Deveres dos Membros

São deveres dos Membros :

1. Cumprir o Regulamento Interno do Grupo.
2. Participar nas Assembleias Gerais e demais actividades do GIFCR.
3. Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados.
4. Participar em comissões ou grupos de trabalho, quando designados pela Direcção do GI;

SECÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS

Artigo 17º

1 e 2 conforme o artigo 13º do regulamento Geral dos grupos de Interesse:

1. São Órgãos dos GI da APF, a Assembleia Geral e a Direcção.
2. A AG é o órgão máximo deliberativo, e dele fazem parte todos os membros do GI.
 - 2.1. Só terão direito de voto os membros observadores.
 - 2.2. As convocatórias serão feitas nos termos gerais vigentes para a AG da APF, com as adaptações necessárias.
 - 2.3. Por inoperância da Direcção de GI, o Presidente do Conselho de Grupos de Interesse e Colégios de Especialidades, pode convocar a AG de GI, desde que tal lhe seja pedido por pelo menos 15 membros do GI, e desde que as razões invocadas sejam consideradas pertinentes.
 - 2.4. A periodicidade das reuniões da AG é da competência da própria AG de cada GI, devendo no mínimo haver uma reunião em cada ano civil.
 - 2.5. A Mesa da A.G. será constituída por membros do GIFCR eleitos para o efeito.

Artigo 18º
Constituição e Competências

1. Constituição e Competência da Direcção

A Direcção é composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 3 Secretários
- Tesoureiro

- a) O Presidente que dirige os trabalhos da Direcção, e zela pelo cumprimento das decisões tomadas.



Grupo de Interesse em Fisioterapia Cardio-Respiratória (www.apfisiio.pt/gifcr)

- Convoca as reuniões da Direcção;
 - Representa o Grupo de Interesse, nos termos dos artigos 5º e 6º.
 - É responsável, em última instância, por todas as actividades do G.I.
- b) Um Vice-Presidente, que:
- Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - Coadjuva o Presidente nas suas tarefas.
- c) Três Secretários. É competência do Secretário:
- Secretariar as reuniões da Direcção, elabora as respectivas actas, e regista-as em livros próprios;
 - É responsável pela actualização do ficheiro de membros do GI;
 - É responsável pelo registo e arquivo de toda a correspondência do G.I.
- d) Um Tesoureiro, que
- É responsável pelos assuntos económicos e financeiros do GI :
 - Arrecada e deposita receitas;
 - Proceda ao pagamento das despesas devidamente autorizadas pela Direcção;
 - Assina os documentos que envolvam movimentos de contas bancárias existentes em nome do G.I.
2. A Direcção pode nomear membros ou grupos de membros para ficarem responsáveis por projectos ou actividades da iniciativa do G.I.
3. Só podem fazer parte da Direcção os membros observadores do G.I.
4. Constituição e Competência da Mesa da Assembleia Geral
- a) Constituição:
A Mesa da AG é constituída por um presidente e 2 vogais, eleitos para o efeito, em processo eleitoral definido pelo Regulamento Eleitoral dos Grupos de Interesse, aprovado em C.D. a 2 Novembro de 1998.
- b) Competências dos membros da Mesa da AG:
- Presidente*
- O Presidente tem como funções convocar os membros do GI para as Assembleias Gerais;
 - Elaborar por proposta da Direcção do GI a ordem de trabalhos da AG;
 - Dirigir a AG.
- Secretários*
- Assessoram o Presidente nas suas funções.
5. Constituição e Competência da Assembleia Geral.
Compete à AG:
- a) Aprovar o relatório de actividades, as contas e o plano de acção do grupo de interesse.
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral e a Direcção.



Grupo de Interesse em Fisioterapia Cardio-Respiratória (www.apfisiio.pt/gifcr)

- c) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários.
 - d) Aprovar alterações ao Regulamento Interno.
 - e) Dissolver o Grupo de Interesse.
6. O processo eleitoral rege-se pelo regulamento eleitoral dos Grupos de Interesse, aprovado em reunião da Direcção da APF em 2 de Novembro de 1998.

Artigo 19º

Eleição

A Direcção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitas por um período de 3 anos.

Secção V

Regime económico

Artigo 20º

1. Os bens adquiridos com verbas afectas aos Grupos de Interesse são considerados propriedade da APF, devendo ser inscritos no inventário geral da associação.
 - 1.1. Dada a diversidade de situações dos GI, o apoio económico entre o CDN e a Direcção do GI, será definido anualmente, em função dos projectos orçamentais apresentados e as disponibilidades da APF .
 - 1.2. O GIFCR deve cumprir as “Normas de Funcionamento da Actividade Financeira” estipuladas pelo CD e Conselho Fiscal.
 - 1.3.

Secção VI

Regulamento interno

Artigo 21º

O regulamento interno só pode ser modificado por proposta da Direcção ou de 2/3 dos membros componentes da Assembleia Geral, divulgada entre os Sócios, com uma antecedência de pelo menos um mês antes da data da Assembleia Geral, onde será discutido.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2003